



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



LEI Nº. 231/2007, 27 DE JUNHO DE 2007

"ALTERA À LEI Nº. 115/2001, QUE INSTITUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

▪ O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e eu com fulcro nas disposições dos artigos 1º e 4º, da Lei Federal nº. 8.142, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao **Conselho Municipal de Saúde – CMS**:

- I – Definir as prioridades de ações da saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Aprovar a Política Municipal de Saúde;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Saúde;
- V – Propor, apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do **Fundo Municipal de Saúde**, acompanhando a movimentação e fiscalizando a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, no Município;
- VII – Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do **SUS**;
- VIII – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- IX – Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**;

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000 - São João das Missões – MG

Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101



XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Zelar pela efetivação de sistema descentralizado e participativo de Saúde;

XIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XIV – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Saúde, que terá a atribuição de avaliar a situação da Saúde, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

CAPITULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição

Art.3º - O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Três representantes titulares e suplentes da Administração Municipal;

II – DOS TRABALHADORES DO - SUS:

a) Um representante titular e suplente dos Trabalhadores do Programa de Saúde da Família – PSF/Indígena;

b) Um representante titular e suplente dos trabalhadores do Programa Saúde da Família – PSF/não indígena;

III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAUDE:

a) Um representante titular e suplente da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

IV – DOS USUARIOS DA SAUDE:

a) Um representante titular e suplente dos Conselhos de Saúde Indígena da Reserva Indígena Xakriabá;

b) Um representante titular e suplente das Lideranças Indígenas Xakriabá;

c) Um representante titular e suplente do Distrito de Rancharia;

d) Um representante titular e suplente da Pastoral da Criança;

e) Um representante titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

f) Um representante titular e suplente do Colegiado Escolar.

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Saúde, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o **Inciso III** do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida entre as respectivas classes e indicada pelo dirigente do Órgão onde prestam serviços.

Art. 6º - Os membros representantes da Sociedade civil serão escolhidos em Assembléia pelo voto das entidades citadas no **Inciso II do artigo 3º**, após publicação de Edital pelo Governo Municipal, em locais de livre acesso ao povo, ou por outros meios compatíveis.

Parágrafo Único - A Assembléia referida acima terá atribuição de escolher os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, representantes da sociedade civil, bem como acompanhar o seu desempenho.

Art. 7º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e seus respectivos suplentes caberá ao Prefeito Municipal. Obedecida a origem das indicações.

Art. 8º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, porém, não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Saúde - CMS e submetidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro Titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em resoluções;



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



VI – O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário do **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião deste conselho.

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As reuniões e plenárias serão realizadas, ordinariamente, às nove horas da segunda sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

III – Para a realização das reuniões será necessária a presença da maioria absoluta, constituída de metade e mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará com a maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão e plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo, inclusive financeiro, necessário ao bom funcionamento do **Conselho Municipal de Saúde**;

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I – Consideram – se colaboradores do **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, as entidades formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **Conselho Municipal de Saúde – CMS**, em assuntos específicos;

III – Poderão ser citadas comissões internas, constituídas por entidades membro do **Conselho Municipal de Saúde** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12º - Todas as reuniões do **Conselho Municipal de Saúde - CMS**, deverão ser publicadas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único – As resoluções do **Conselho Municipal de Saúde - CMS**, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

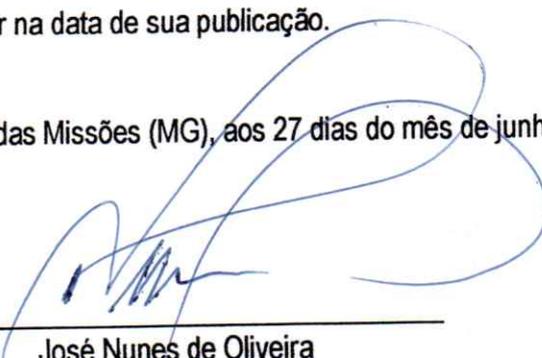
Art. 13º - O **Conselho Municipal de Saúde - CMS** elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, após a promulgação desta lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício em curso e nos subseqüentes.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrario, notadamente, as contidas na Lei nº. 115 de 26 de junho de 2001.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões (MG), aos 27 dias do mês de junho de 2007.



José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Marcelo Pereira de Souza
ASSESSOR ESPECIAL DA COORDENAÇÃO
GERAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS